



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 1044

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 1044

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 3057/2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE USO DE DROGAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:-

Art. 1º Fica instituído, no Município de José Bonifácio, o Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas no serviço público municipal, visando prevenir o uso de substâncias de consumo proibido e incompatíveis com o serviço público.

Art. 2º O Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas será uma integração de esforços entre as Secretarias de Saúde – SMS; Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE; Cidadania e Ação Social – SCAS; Administração; e Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º O Programa será contínuo, objetivando educar e esclarecer aos servidores municipais, sobre os perigos e malefícios de ingerir ou estar sob efeito de substâncias entorpecentes, drogas e bebidas alcoólicas enquanto realiza a sua função pública.

Art. 4º Ficam sujeitos aos efeitos desse Decreto os empregados públicos municipais, os investidos em cargos comissionados e os contratados.

Art. 5º Considera-se incompatível com o exercício do serviço público, o uso de substância psicoativa, entorpecente e uso de bebidas alcoólicas, podendo ser aplicada ao servidor municipal flagrado sob a influência das referidas substâncias, a pena de demissão, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla

defesa.

§ 1º Ao servidor municipal em serviço, também poderá ser aplicada a pena de demissão, quando a constatação de uso de substância psicoativa, entorpecente e uso de bebidas alcoólicas for realizada por órgãos de fiscalização de trânsito.

§ 2º O servidor municipal que se negar a fazer o teste (etilômetro, exame toxicológico) fica impedido de trabalhar, sendo computada como falta ao serviço, bem como será responsabilizado administrativa e criminalmente, podendo ser aplicada pena de demissão, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

§ 3º Os testes serão feitos quantas vezes forem necessárias, e, preferencialmente, em dois turnos, isto é, no horário inicial ou após iniciar o trabalho, e no final de cada jornada de trabalho.

§ 4º Se após a realização do teste do etilômetro ficar constatado a presença de álcool em quantidade superior a 0,3 mg por litro de sangue, e tenha sido feito no início ou após iniciar o trabalho, será considerada infração disciplinar grave e o servidor responsabilizado administrativa e criminalmente, podendo ser aplicada pena de demissão, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

Art. 6º Aos motoristas e operadores de equipamentos do serviço público municipal, ficam obrigados a submeter-se a exames toxicológicos, quando exigidos pela Administração, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, pelo menos uma vez a cada 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, podendo ser utilizado, para esse fim, o exame obrigatório previsto na Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se exame toxicológico de larga janela de detecção aquele destinado à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias, conforme lista constante na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº. 517, de 29 de janeiro de 2015.

Art. 7º O servidor municipal indicado a realizar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 1044

Página 3 de 4

exame toxicológico deverá realizar a coleta de material em entidade indicada pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O laudo do exame terá validade de 30 (trinta) dias, a partir de sua expedição pelas entidades prestadoras de serviço laboratorial e deverá ser apresentado ao servidor municipal e à Administração, pelo profissional examinador, trazendo o resultado do exame que pode apontar para existência do consumo de substâncias psicoativas ou drogas ilícitas ou/e acusar o consumo de qualquer uma das substâncias constantes da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº. 517, de 29 de janeiro de 2015, e os níveis que configurem uso da substância detectada.

§ 2º A constatação do uso ilícito de substância psicoativa é atribuição do profissional credenciado, que considerará, além dos níveis da substância detectada no exame, o uso de medicamento prescrito, devidamente comprovado, que possua em sua formulação algum dos elementos constantes da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº. 517, de 29 de janeiro de 2015.

§ 3º No caso de o exame apontar o uso de substâncias psicoativas, o servidor municipal será considerado temporariamente inapto ao serviço público, ficando afastado das funções públicas enquanto tramitar o Processo Administrativo Disciplinar, sendo facultado a este realizar novo exame toxicológico de larga janela de detecção, o qual, se apontar resultado negativo, permitirá que ao agente a volta ao serviço público.

§ 4º Sendo positivo o resultado, o servidor municipal poderá apresentar contraprova e o custo com o novo exame toxicológico de larga janela de detecção será à suas expensas, podendo optar por instituição de sua preferência, credenciada pelo Poder Público.

Art. 8º Independentemente do resultado apurado, todos os exames toxicológicos realizados a pedido da Administração Municipal serão utilizados, de forma anônima e com fins estatísticos, para a formação de banco de dados para análise da saúde dos servidores municipais, com vistas à implementação de políticas públicas de saúde do Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas aos agentes do serviço

público municipal.

Parágrafo Único. As informações armazenadas, contendo o resultado dos exames toxicológicos de larga janela de detecção, poderão ser disponibilizadas, mediante determinação judicial, para instrução de processos relativos a acidentes e crimes de trânsito.

Art. 9º As despesas para execução do Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas no serviço público municipal correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 17 de setembro de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 150 a 152, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº.: 000025/19.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº.: 20/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada(s): FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos diversos setores municipais, conforme especificações anexas.

Data da assinatura: 17/09/2019.

Valor(es) total(is) do aditamento: R\$ 190.682,55.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 1044

Página 4 de 4

José Bonifácio/SP, 17 de setembro de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº.: 000092/17.

PREGÃO PRESENCIAL nº.: 56/2017.

Contratante:- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada(s):-CAMPOSCESPEDE TREINAMENTOS LTDA. - ME.

Objeto:- Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº. 8869, de 05 de outubro de 2016, tendo por público alvo gestantes e crianças recém-nascidas até 72 meses de idade, junto a Secretaria de Cidadania e Ação Social do Município, conforme especificações anexas.

Início:- 04/10/2019.

Vigência:- 05 (cinco) meses.

José Bonifácio/SP, 17 de setembro de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº.: 000084/17.

CONVITE nº.: 27/2017.

Contratante:- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada(s):- GARCIA SCROCCHIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Objeto:- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica à equipe técnica do CREAS, CRAS e Conselho Tutelar, bem como, atendimento às famílias beneficiárias

em situação de risco social, conforme especificações anexas.

Início:- 04/09/2019.

Vigência:- 05 (cinco) meses.

José Bonifácio/SP, 03 de setembro de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº.: 000007/16.

CONCORRÊNCIA nº.: 1/2016.

Contratante:- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada(s):- FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP.

Objeto:- Execução das obras de construção de uma creche municipal, projeto padrão FNDE – tipo 1, na Rua Sebastiana José Gonçalves, Bairro Santa Maria, objeto do Programa PROINFÂNCIA – Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - FNDE, tudo de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal.

Início:- 29/08/2019.

Vigência:- 30 (trinta) dias.

José Bonifácio/SP, 28 de agosto de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal